



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.198, DE 10/07/2018

Autoriza o Executivo a firmar parceria e conceder subvenção às entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com as bandas musicais da cidade, nos termos do [artigo 245, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município](#).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se banda musical a pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que, de forma permanente e continuada, desenvolve atividades que incentivam, valorizam e difundem a produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais.

Art. 2º Para a parceria prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o Executivo observar os requisitos e exigências da [Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014](#), principalmente no que tange à apresentação do plano de trabalho e às normas para habilitação e prestação de contas.

Art. 3º O valor previsto para cada exercício financeiro deverá ser rateado, em proporções iguais, às bandas musicais da cidade que atenderem os requisitos da legislação federal e municipal, em virtude do tratamento igualitário previsto no [artigo 289 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova](#).

Art. 4º Para o exercício financeiro de 2018, fica autorizada a concessão de subvenção social no valor de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), observas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º As despesas com a execução das parcerias ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.06.02.08.244.0072.0061.3.3.50.43.00

§ 2º Sem prejuízo das disposições da [Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014](#), deverá a banda subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As faturas e despesas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6º Deverá o Executivo encaminhar cópia à Câmara Municipal de cada parceria realizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 10 de julho de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

- Autor(es): Executivo/ PL nº 3.601 de 03/07/2018

- Publicada em: 11/07/2018